



MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL
Aeroporto Internacional de Brasília - Setor de Hangares- nºs 13/14 – Brasília/DF CEP 71608-900
Fone: 0xx61 2024 9542 fax: 0xx61 2024-9541

TERMO DE REFERÊNCIA 01/2011-SMAN/CAOP/DIREX/DPF

RESUMO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de **Serviços de Manutenção Aeronáutica em Helicóptero**, quais sejam: Apoio Técnico Operacional, Apoio de pista, Serviços Programados de Manutenção; Serviços não Programados de Manutenção, Controle Técnico de Manutenção e Apoio Logístico, com o objetivo de deixá-lo em plenas condições de aeronavegabilidade.

A prestação dos serviços será de forma continuada com o intuito de não interromper a disponibilidade ao voo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

1. Atender as necessidades de manutenção dos helicópteros listados na *Cláusula Terceira*, de propriedade da União e operado pela Coordenação de Aviação Operacional do Departamento de Polícia Federal – CAOP/DIREX/DPF, mantendo-os em plenas condições de aeronavegabilidade e segurança para empregá-los no suporte das operações desencadeadas pelo Departamento de Polícia Federal – DPF;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA META FÍSICA

Manter as aeronaves na tabela abaixo em perfeitas condições de aeronavegabilidade:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	Aeronave BELL 412, Ano de Fabricação 1982, S/N 33059, Prefixo PT-HRG, Horas Voadas: 9.608,4
02	Aeronave BELL 412, Ano de Fabricação 1981, S/N 33063, Prefixo PT-HRH, Horas Voadas: 10.312,4

CLÁUSULA QUARTA - DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato de contrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme redação do inciso II, art. 57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO RESPONSÁVEL

Coordenação de Aviação Operacional – CAOP/DIREX/DPF.

CLÁUSULA SEXTA – DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA PARA A CONTRATAÇÃO

1. A Licitante deverá apresentar Certificado de Homologação de Empresa – CHE segundo o que preconiza o RBHA 145 Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica fornecido pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC,
2. A Licitante deverá possuir um registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região a que estiver vinculada, para os serviços propostos de manutenção aeronáutica;
3. As aeronaves encontram-se no endereço:

<p>Coordenação de Aviação Operacional do Departamento de Polícia Federal Aeroporto Internacional de Brasília Setor de Hangares da Aviação Geral – Hangar 13/14 Brasília-DF - Fones (61) 2024-9540 Fax (61) 2024-9567/ 2024-9564</p>
--

CLÁUSULA SÉTIMA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

1. APOIO TÉCNICO OPERACIONAL - ATOP

Será prestado pelos integrantes da equipe de técnicos de manutenção aeronáutica descrita na *Cláusula Sexta*, que acompanhará o helicóptero em campo, providenciará a solução de todas as discrepâncias encontradas e realizará os serviços solicitados pelo Contratante, por intermédio do SMAN, com o objetivo de deixá-lo em plenas condições de aeronavegabilidade conforme estabelecido na *Cláusula Primeira* deste Termo de Referência e detalhados no Anexo I.

2. APOIO DE PISTA - AP

Compreende a tarefa de reboque da aeronave do hangar para o pátio de manobras e vice-versa e o fornecimento de GPU (Unidade de Força Terrestre) e estão detalhados no Anexo I;

3. SERVIÇOS PROGRAMADOS DE MANUTENÇÃO – SPM

Serviços programados de Manutenção compreendem todos os serviços de manutenção constantes no Manual de Manutenção do fabricante do helicóptero e do fabricante do motor e estão detalhados no Anexo I;

4. SERVIÇOS NÃO PROGRAMADOS DE MANUTENÇÃO - SNPM

São os serviços necessários para a aplicação de acessórios e outros serviços especificados no Anexo II.

5. CONTROLE TÉCNICO DE MANUTENÇÃO – CTM

É o serviço de acompanhamento computadorizado dos componentes controlados, das Diretivas Técnicas e demais exigências pertinentes à legislação aeronáutica vigente, da atualização mensal de todas as cadernetas, controle/atualização das publicações técnicas do helicóptero e estão detalhados no Anexo I.

6. APOIO LOGÍSTICO - ALOG

Compreende todo o serviço administrativo da área comercial que envolve compra e/ou locação de peças, subcontratação de serviços de terceiros e confecção de orçamentos de serviços ou compra de material e estão detalhados no Anexo I.

CLÁUSULA OITAVA – LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A Contratada deve considerar a cidade de Brasília-DF como a principal Base de Operações da Coordenação de Aviação Operacional da Polícia Federal;
2. No entanto a Contratada poderá cumprir as inspeções mandatórias de até 300 (trezentas) horas exclusive e as correções de discrepâncias no hangar da CAOP ou em qualquer parte do Território Nacional e eventualmente em países da América do Sul, quando solicitada pelo DPF e previamente autorizada pela ANAC;
3. A realização da inspeção de 300 (trezentas) horas e outras intervenções de manutenção que julgar tecnicamente necessária será realizado nas dependências da oficina da Contratada.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS, PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

1. A contratada é obrigada a dar garantia de mão-de-obra dos serviços por ela executados ou sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus para o Contratante, independentemente do local a ser realizado, desde que seja constatada falha na execução dos serviços ou reparos, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias após o recebimento da aeronave ou 100 (cem) horas de voo, o que ocorrer primeiro;

CLÁUSULA DÉCIMA – ESTIMATIVA DE CUSTO

A referida contratação terá seu valor estimado de acordo com a forma de prestação de serviço prevista neste Termo de Referência, devendo o mesmo possuir:

1. CUSTO FIXO MENSAL

1. É o valor que será pago mensalmente por aeronave aos serviços descritos nos itens 01, 02, 03, 05 e 06 do Anexo I, o qual será objeto de disputa no certame licitatório;
2. No valor do **Custo Fixo Mensal** cotado deverá estar incluído todos os valores dos tributos, dos encargos decorrentes da execução dos serviços e da previsão de todas as inspeções listadas no Anexo I que ocorrerão na vigência do contrato celebrado com o DPF;

3. Para compor a estimativa do valor do custo fixo mensal será utilizada como base de cálculo a média de horas de voo de aproximadamente 300 horas/ano por aeronave;
4. A Contratada deverá apresentar os valores detalhados na planilha do Anexo II com o detalhamento da composição dos valores que serão cobrados mensalmente, no que se refere aos *itens 01, 02, 03, 05 e 06* do Anexo I;

1. CUSTO VARIÁVEL

1. O custo variável será pago por evento e será utilizado no aluguel de componentes, na subcontratação dos serviços previstos nos itens 02,03, 04 e 05 do Anexo II conforme a previsão dos serviços a serem executados nos helicópteros, este valor **NÃO SERÁ** objeto de disputa no certame licitatório, sendo estimado tão somente para fins da DDO (Declaração de Disponibilidade Orçamentária) no valor global anual de **R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscientos mil reais)**;
2. A cobrança da mão-de-obra advinda da subcontratação de serviços previstos no item 01 do Anexo II, de serviços que não possam ser realizados pela equipe de técnicos do Apoio Técnico Operacional ou por todos os Serviços de Manutenção Aeronáutica quando da suspensão temporária do pagamento do custo fixo mensal será feita no quantitativo de homem/hora gasto para executar o serviço;
3. O valor do **Homem/Hora**, que também será objeto de disputa no certame licitatório comporá a proposta de preços da Licitante;
4. Para fins da DDO (Declaração de Disponibilidade Orçamentária) é estimada a utilização de **200 (duzentos) homem/hora** anual por aeronave;

2. AQUISIÇÕES DE PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

1. O custo anual global para a compra de peças, materiais, equipamentos e troca padrão de componentes é estimado em **R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais)** e **NÃO SERÁ** objeto de disputa no certame licitatório, sendo estimado tão somente para fins da DDO (Declaração de Disponibilidade Orçamentária).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A Contratada terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de lançamento da discrepância no diário de bordo ou da data da solicitação do serviço pelo SMAN/CAOP - Serviço de Manutenção da coordenação de Aviação operacional, para apresentar formalmente as informações sobre a solução das discrepâncias por meio do respectivo orçamento para a realização dos serviços;
2. O SMAN terá prazo máximo contratual de 05 (cinco) dias úteis, a partir do momento do seu recebimento, para emitir parecer sobre o orçamento apresentado pela Contratada, ressalvado o caso de impossibilidade de cumprimento desse prazo por justo impedimento;
3. A Contratada terá prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados a partir do momento da solicitação do SMAN, para apresentar no local onde estiver a

aeronave, a peça (quando a Contratada a possuir em seu estoque), o pessoal e equipamento necessário à intervenção pretendida, desde que previamente autorizadas pela ANAC;

4. A Contratada terá prazo máximo de 02 (dois) dias corridos contados a partir da autorização do orçamento válido apresentado, para fornecimento de peças, materiais e equipamentos disponíveis em seu estoque, bem como de produtos aplicáveis;
5. O Fiscal do contrato terá prazo máximo contratual de 05 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento para atestar as Notas Fiscais da Contratada e enviá-las para faturamento ao Setor de Contratos da Coordenação Administrativa do Departamento de Polícia Federal - DICON/COAD/DPF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

1. A Contratada deverá possuir no seu Certificado de Homologação de Empresa - CHE o adendo de Homologação nos padrões C classe 04 e D classe 03 para a prestação dos Serviços de Manutenção Aeronáutica objeto deste termo de Referência;
2. Possuir em seu quadro permanente de empregados uma equipe mínima de técnicos, os quais prestarão os serviços descritos na *Cláusula Primeira*, composta de:
 1. 01 (um) Engenheiro Aeronáutico ou 01 (um) Engenheiro Mecânico com especialização em Aeronáutica;
 2. 01 (um) Inspetor de Manutenção Aeronáutica habilitado pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, com Certificado de Habilitação Técnica (CHT) válido nos grupos moto propulsor (GMP), célula (CEL) e com curso de motor e célula no modelo de aeronave listado na *Cláusula Terceira*;
 3. 02 (dois) Técnicos de Manutenção Aeronáutica habilitados pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, com especialidade em elétrico-eletrônico e portador de certificado de frequência em curso de sistema elétrico no modelo de helicóptero listado na *Cláusula Terceira*;
 4. 02 (dois) Mecânicos de Manutenção Aeronáutica habilitados pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, com Certificado de Habilitação Técnica (CHT) válido nos grupos moto propulsor (GMP), célula (CEL) e com curso de motor e célula no modelo de helicóptero listado na *Cláusula Terceira*;
3. A Licitante deverá apresentar comprovação empregatícia, do item acima, por meio de cópia autenticada da carteira profissional devidamente registrada ou do contrato de trabalho;
2. A Licitante deverá apresentar comprovação da experiência de seus técnicos descritos no item **2.3** e **2.4** de que efetuaram trabalhos no modelo de helicóptero listado na *Cláusula Terceira*, ou de complexidade semelhante e/ou superior;
3. A Contratada terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, após a publicação no Diário Oficial da União do extrato de Contrato, para preencher os requisitos no

item 01 e 02 desta Cláusula apresentando toda a documentação pertinente e iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

4. O não cumprimento do item anterior dentro do prazo estipulado implicará na rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

1. DA CONTRATADA

Caberão a Contratada, além das disposições contidas na Seção IV do Capítulo III da Lei nº 8.666/93, as seguintes obrigações pertinentes aos serviços a serem prestados:

1. Cumprir os prazos estipulados neste Termo de Referência, bem como aqueles constantes em sua proposta comercial;
2. Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento devidamente aprovado pelo SMAN;
3. Garantir, na execução dos serviços, a utilização somente de peças, materiais genuínos e equipamentos indicados pelo fabricante da aeronave;
4. Refazer os serviços ou substituir peças, materiais e equipamentos considerados inadequados pelo SMAN;
5. Informar previamente qualquer alteração no quadro técnico de funcionários apresentados na *Cláusula Sexta, Item 02*. A troca ou substituição de qualquer técnico acarretará obrigatoriamente no encaminhamento, ao fiscal do contrato, de documentação comprobatória da capacitação técnica e de treinamento do novo técnico na aeronave, objeto deste Termo de Referência, para fins de cumprir o previsto na cláusula supra;
6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais originais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato de acordo com o art. 65, I, da Lei 8.666/93;
7. Garantir pronto atendimento a aeronave objeto deste Termo de Referência, devendo o mecânico que compõem a equipe técnica de apoio operacional prestar os serviços prioritariamente à Contratante;
8. A Contratada deverá apresentar ao Chefe do SMAN, juntamente com as notas fiscais emitidas no período, um Termo Circunstanciado contendo: a Nota Fiscal referente ao custo fixo operacional do mês; um relatório pormenorizado dos serviços executados na aeronave naquele mês; uma relação de todas as peças, componentes e materiais aplicados/reparados/substituídos e uma via atualizada do mapa de itens controlados da aeronave;

2. DO CONTRATANTE

Caberá ao Contratante, além das disposições contidas no Art. 67 da Lei nº 8.666/93, as seguintes obrigações pertinentes ao Contrato de serviços, objeto deste Termo de Referência:

1. Efetuar Auditoria de Segurança Operacional, na oficina do Licitante vencedor, antes do início do contrato e anualmente para verificar a validade de seu MGSO;
2. Efetuar diligência junto ao Licitante vencedor com o fim de verificar se a mesma está devidamente homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, para executar os referidos serviços de manutenção e se os técnicos que executarão os serviços possuem as devidas habilitações, conforme exigido na *Cláusula Sexta*;
3. Permitir acesso de funcionários da Contratada, devidamente credenciados, às dependências da CAOP/DIREX/DPF, a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas;
4. Solicitar o fornecimento de peças e autorizar a execução de serviços através de formulário próprio, consoante modelo do Anexo III;
5. Informar à Contratada, com no mínimo uma semana de antecedência, quando possível, os serviços não contemplados pelo apoio técnico operacional que deverão ser executados na próxima inspeção e a data provável da realização desta;
6. Disponibilizar no hangar do Contratante uma sala com mesa, cadeira e provisão para instalação de computador, impressora e telefone próprios da Contratada, caso esta não disponha de dependências próprias em Brasília/DF;
7. Solicitar formalmente a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, por meio de Solicitação de Serviço expedida pelo SMAN, nos casos de serviços não contemplados pelo apoio técnico operacional;
8. Atestar as notas fiscais conforme os orçamentos aprovados e encaminhá-los à DICON/COAD/DPF;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada, em todos os seus termos pelo Fiscal do Contrato indicado pela CAOP/DIREX/DPF designado por intermédio de portaria;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ATESTO DOS SERVIÇOS

A atestação dos serviços prestados e do recebimento dos materiais caberá ao Fiscal do Contrato ou a outro servidor designado por intermédio de portaria para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

1. Executados os serviços e/ou fornecido(s) o(s) material (ais), a Contratada apresentará uma via do orçamento aprovado com a respectiva Nota Fiscal, em 02 (duas) vias para atesto do fiscal do contrato que as enviará para liquidação e pagamento da despesa pelo Departamento de Polícia Federal, em Brasília/DF, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, até o 5º (quinto) dia útil, contados a partir da entrega da Nota Fiscal atestada para faturar à DICON/COAD/DPF, setor competente para efetuar o faturamento;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Não será permitida a divulgação dos serviços prestados pela Contratada sem prévia anuência do Chefe do SMAN, bem como passarão a fazer parte do Departamento de Polícia Federal quaisquer informações geradas a partir da execução dos serviços contratados;
2. O presente Termo de Referência deverá ser vinculado ao Contrato de prestação de serviços de Manutenção, como condição para execução dos serviços, sendo o Departamento de Polícia Federal o responsável para dirimir os casos omissos ou não previstos por este;
3. O valor fixo mensal será devido após 30 (trinta) dias da publicação do Contrato no Diário Oficial da União e a cada período de 30 (trinta) dias até o fim do contrato;

Brasília-DF, 13 de Julho de 2011.

Elaborado por:

Responsável pela Manutenção de Helicópteros

Conferido por:

Chefe do Serviço de Manutenção

Assessor de Manutenção

De Acordo:

Coordenador da CAOP